

DISPENSA ELETRÔNICA

165/PMC/2025

OBJETO

Contratação de empresa, do ramo pertinente, para o fornecimento e a implantação de um sistema de monitoramento on-line da geração de energia solar, a ser instalado na Fazenda Solar Nikola Tesla, localizada na rua José Gerônimo Mateus, no Parque dos Imigrantes, Município de Criciúma/SC.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 47.844,46 (Quarenta e sete mil oitocentos e quarenta e quatro reais e quarenta e seis centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 13/11/2025 às 09h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço GLOBAL

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

DISPENSA ELETRÔNICA

ESTADO DE SANTA CATARINA GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 165/PMC/2025

(Processo Administrativo nº 707282)

(Formalização de Demanda nº 296/2025)

Torna-se público que o Município de Criciúma, através da Diretoria de Licitações e Contratos, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal SG/nº 1415 de 8 de julho de 2024 e alterações subsequentes, da Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislações aplicáveis.

1 DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para o fornecimento e a implantação de um sistema de monitoramento on-line da geração de energia solar, a ser instalado na Fazenda Solar Nikola Tesla, localizada na rua José Gerônimo Mateus, no Parque dos Imigrantes, Município de Criciúma/SC, por dispensa de licitação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

2 DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica na plataforma BLL COMPRAS: <https://bllcompras.com/Home/Login>.

2.1.1. Os fornecedores deverão se cadastrar previamente na plataforma BLL COMPRAS para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

2.2.3.1. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.2.3.2. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.2.3.3. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.2.3.4. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.2.3.5. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

2.2.3.6. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.8. aplica-se o disposto na alínea 2.2.3.3 também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.3.9. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.3.10. sociedades cooperativas.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

- 3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;
- 3.9. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:
- 3.9.1. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 3.9.2. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 3.9.3. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 3.10. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4 DA FASE DE LANCES

- 4.1. A partir da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 4.2. Os interessados deverão atender à todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos até o horário e data limites registrados na plataforma (trinta minutos antes da data limite para abertura da sessão).
- 4.2.1. Data limite para acolhimento das propostas: **13/11/2025 às 08h30min**

- 4.2.2. Data e horário da Abertura da Sessão e início da disputa: **09h do dia 13/11/2025.**
- 4.2.3. Horário da Fase de Lances: **13:00 às 15:00**
- 4.3. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 4.3.1. O critério de julgamento adotado será o menor valor **GLOBAL**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
- 4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- 4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 10,00 (Dez reais).**
- 4.3.1.1. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances poderá ser alterado pelo pregoeiro no caso de demora na conclusão dos lances do certame, o qual será comunicado previamente via sistema.
- 4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.
- 5 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**
- 5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e a compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- 5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

- 5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
- 5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
- 5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.5.1. contiver vícios insanáveis;
 - 5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. DA FASE DE HABILITAÇÃO

A documentação de HABILITAÇÃO somente será exigida do licitante vencedor na forma do Art. 63, II da Lei 14.133, de 2021: II - será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento; (BRASIL, 2021);

6.1. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **60 (sessenta) minutos**, sob pena de inabilitação.

6.1.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

6.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.4. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.4.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade;

7.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

7.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

7.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

7.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

7.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

7.1.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

7.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

7.2.1. CNPJ - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.2.2. Prova de regularidade com a Fazenda Federal e Seguridade Social, mediante Certidão Conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União e relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros;

7.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

7.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

7.2.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS;

7.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de negativa.

7.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.3.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

7.3.1.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

7.3.1.2. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

7.3.2. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

7.4. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

7.4.1. **Capacitação Técnico-Operacional:** Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde fique comprovado que a licitante (pessoa jurídica) tenha fornecido e executado serviços de natureza semelhante ao objeto do Edital.

7.5. **COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS**

7.5.1. A Comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte será efetivada obrigatoriamente através da CERTIDÃO SIMPLIFICADA emitida pela Junta Comercial da sede da licitante, onde fique demonstrada a condição de enquadramento de ME ou EPP da licitante, a fim de usufruir dos benefícios concedidos pela Lei complementar 123/2006;

7.5.1.1. Caso o licitante detentor do menor preço/menor desconto seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

7.5.1.2. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

7.6. **DECLARAÇÃO CONJUNTA, CONFORME MODELO ANEXO VI DO EDITAL**

7.6.1. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. **DA CONTRATAÇÃO**

8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

8.2. Junto a assinatura do Contrato será solicitada ao contratante, a apresentação de sua regularidade disciplinar ou sanções, a qual deverá ser provada através da Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) - Controladoria-Geral da União, emitida através do link <https://certidoes.cgu.gov.br/>.

8.3. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar a Nota de Empenho/ Solicitação de Fornecimento, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

8.3.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.

8.3.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho/Solicitação de Fornecimento poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.4. O Aceite da Nota de Empenho/Solicitação de Fornecimento, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

8.4.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

8.4.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

8.4.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

8.5. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital, constatada a existência de sanções ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

9 DAS SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

9.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

9.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os

fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

9.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

9.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Cometer infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o adjudicatário que, após autorização de fornecimento, ordem de serviço, ou ato de mesma natureza, não entregar o produto ou serviço, entregar o produto ou serviço em desacordo com o termo de referência ou realizar quaisquer outros atos que configurem descumprimento total ou parcial do Contrato.

9.3. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 9.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 9.1.1 a 9.1.12 e 9.2;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.8 a 9.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

9.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 9.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 9.4.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 9.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9.4.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 9.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.6. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho

fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

9.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

9.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

9.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

9.12. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

10 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O procedimento será divulgado na plataforma BLL COMPRAS e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no aviso de licitações da plataforma BLL COMPRAS, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

10.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

10.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

10.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

10.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

10.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.3. As providências dos subitens 10.2.1 e 10.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

10.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

10.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

10.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

10.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

10.12. Da sessão pública será divulgada em Ata no sistema eletrônico.

10.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 10.13.1. ANEXO I – Termo de Referência;
- 10.13.2. ANEXO II - Estudo Técnico Preliminar;
- 10.13.3. ANEXO III – Minuta Contratual;
- 10.13.4. ANEXO IV - Planilha de Custos e Formação de Preços;
- 10.13.5. ANEXO V – Declaração Unificada.

Criciúma, 05 de NOVEMBRO de 2025.

GEOVANA BENEDET ZANETTE
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO ITEM

1. Contratação de empresa especializada para o fornecimento de equipamentos, materiais e serviços necessários à implantação de sistema de monitoramento on-line da geração de energia da Fazenda Solar Nikola Tesla, incluindo infraestrutura de comunicação, instalação, configuração, suporte técnico e treinamento, de acordo com as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência.

2. Controlador de Monitoramento de Geração Fotovoltaica

- Equipamento destinado ao gerenciamento e monitoramento remoto da geração de energia solar;
- Compatível com inversores Huawei;
- Capacidade de monitoramento múltiplo;
- Comunicação via protocolo padrão do fabricante;
- Fonte de alimentação bivolt (automática ou chaveada).

3. Cabo de Instrumentação/Sinal

- Cabo multipar para instrumentação e comunicação de dados;
- Seção mínima dos condutores: 0,50 mm²;
- Configuração: 4 pares (4x2 fios);
- Blindagem individual por par e blindagem geral (dupla blindagem);
- Condutor de dreno para aterramento;
- Isolação adequada para ambientes externos;
- Cor preta;
- Fornecimento em rolo contínuo, sem emendas;
- Quantidade: 700 metros.

4. Rack de Parede para Equipamentos

- Estrutura metálica para fixação em parede;
- Altura mínima: 8U;
- Profundidade mínima: 350 mm;
- Porta frontal com visor transparente em acrílico ou vidro temperado;
- Cor preta ou neutra;
- Ventilação natural ou possibilidade de instalação de ventilação forçada.

5. Nobreak Senoidal de 1000VA

- Potência mínima: 1000VA;
- Forma de onda de saída: senoidal pura;
- Baterias internas com capacidade mínima de 2x7Ah ou equivalente;
- Proteção contra surtos, picos e sobrecarga;
- Tempo de autonomia mínimo: 15 minutos em carga média;
- Sinalização visual e sonora de funcionamento e falhas.

6. Serviços de Instalação e Configuração

- Montagem física e fixação de equipamentos;
- Passagem, conexão e organização dos cabos;

- Configuração e integração do controlador de monitoramento com o sistema de geração fotovoltaica;
- Testes de funcionamento e entrega técnica do sistema em plena operação.

7. Sistema de monitoramento gratuito

- Em nuvem integrada aos inversores fotovoltaicos Huawei; acessível via web e aplicativo móvel; dashboards dinâmicos para acompanhamento em tempo real da geração, tensão, corrente, status dos inversores; alarmes do sistema; disponibilizado de forma gratuita.

Descrição do Sistema

O sistema a ser contratado consiste em uma solução de monitoramento em nuvem integrada aos inversores fotovoltaicos da Fazenda Solar Municipal. A plataforma possibilita o acompanhamento em tempo real da geração e do consumo de energia elétrica, permitindo a análise detalhada de indicadores operacionais, ambientais e financeiros.

Entre as principais funcionalidades, destacam-se:

- **Monitoramento de geração fotovoltaica em tempo real**, apresentando dados consolidados de energia produzida (kWh), energia autoconsumida e energia injetada na rede elétrica.
- **Gestão de consumo energético**, com a visualização da demanda por cargas conectadas, discriminando o suprimento a partir da geração fotovoltaica e/ou da rede elétrica.
- **Análise de indicadores ambientais**, contemplando a estimativa de emissões de CO₂ evitadas, carvão equivalente poupado e árvores equivalentes plantadas, em alinhamento com metas de sustentabilidade.
- **Gestão de alertas e falhas do sistema**, categorizados por criticidade (sério, importante, secundário), contribuindo para a manutenção preditiva e corretiva.
- **Relatórios consolidados e históricos de desempenho**, disponíveis em diferentes períodos (diário, mensal e anual), com gráficos comparativos de geração, consumo e receita associada à compensação energética.
- **Armazenamento seguro em nuvem**, garantindo a integridade e disponibilidade dos dados, sem a necessidade de infraestrutura local adicional.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentada análise realizada no Estudo Técnico Preliminar vinculado a este Termo de Referência, declara-se que a contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais e serviços necessários à instalação do monitoramento on-line da geração de energia da Fazenda Solar Nikola Tesla é viável e altamente recomendada para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Criciúma/SC.

3. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A Fazenda Solar Nikola Tesla foi implantada com a finalidade de atender a demanda energética das unidades escolares da rede municipal de ensino. Atualmente, o acompanhamento da geração ocorre de forma indireta, limitado às informações disponibilizadas nas faturas mensais emitidas pela concessionária CELESC, o que inviabiliza a gestão em tempo real e o controle de desempenho do sistema.

A implantação de sistema de monitoramento on-line permitirá o acompanhamento detalhado da geração, a detecção de falhas operacionais e a disponibilização de relatórios técnicos, possibilitando maior eficiência na gestão da energia fotovoltaica e assegurando transparência no uso dos recursos públicos.

4. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização da contratação será dada através da Secretaria Municipal de Educação do Município de Criciúma, através do profissional **Glauber Teza Salvador matrícula 55551**.

5. QUANTIDADE

A quantidade da contratação se dá conforme detalhado na tabela a seguir:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade
1	Controlador de monitoramento de geração fotovoltaica	01	Unidade
2	Cabo de instrumentação/sinal multipar 4x2x0,50 mm ² blindado	700	Metros
3	Rack de parede metálico 8U x 350mm com porta frontal	01	unidade
4	Nobreak senoidal 1000VA	01	unidade
5	Serviços de instalação, configuração e testes	01	serviço

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A empresa vencedora deverá emitir fatura/nota fiscal eletrônica correspondente ao fornecimento dos serviços, sem rasuras, e o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o certificado da nota fiscal, através de crédito em banco, agência e conta corrente nº do contrato, indicar o desconto IR ou se é optante pelo Simples Nacional, indicado pela Contratada, em conformidade com nota fiscal/fatura correspondente.

7. PRAZO DE FORNECIMENTO OU EXECUÇÃO

O prazo de fornecimento do equipamento e instalação será de até 30 dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato. Esse período inclui a entrega dos materiais e instalação da solução, garantindo que o monitoramento da geração de energia elétrica possa iniciar dentro do prazo estabelecido.

8. LOCAL DE ENTREGA OU PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O item deve ser entregue no Parque dos Imigrantes, localizado na Rua R. José Gerônimo Mateus - Parque dos Imigrantes, Criciúma - SC, 88817-640, anexo ao memorial Nikola Tesla.

9. APROVAÇÃO E ASSINATURA

O Termo de Referência foi aprovado e assinado pelos Integrantes Técnicos e Requisitantes e pela autoridade máxima da Secretaria Municipal de Educação do Município de Criciúma/SC conforme listagem abaixo:

INTEGRANTE TÉCNICO	INTEGRANTE REQUISITANTE
Glauber Teza Salvador Matrícula: 55551 Criciúma, 10 de setembro de 2025	Glauber Teza Salvador Matrícula: 55551 Criciúma, 10 de setembro de 2025
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Geovana Benedet Zanette Matrícula: 66481 Criciúma, 10 de setembro de 2025	

ANEXO II - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Justificativa

Atualmente, o acompanhamento da geração de energia da Fazenda Solar Nikola Tesla ocorre de forma indireta, restrito às informações consolidadas disponibilizadas nas faturas mensais emitidas pela concessionária CELESC. Tal método de monitoramento apresenta limitações significativas, uma vez que não permite a visualização em tempo real da produção energética, tampouco possibilita a análise detalhada do desempenho individual dos equipamentos que compõem o sistema fotovoltaico.

Essa lacuna compromete a eficiência da gestão energética municipal, pois impede a identificação tempestiva de falhas, quedas de desempenho e perdas operacionais que possam impactar a geração de energia. A ausência de um controle técnico adequado pode, ainda, reduzir o retorno esperado do investimento realizado na implantação da usina solar, limitando os benefícios econômicos e ambientais associados à utilização de energia renovável.

Cabe destacar que a energia produzida pela usina é distribuída entre 45 unidades de ensino da rede municipal, de forma proporcional ao porte de cada instituição, conforme percentuais previamente definidos.

Nesse contexto, a contratação de solução tecnológica para monitoramento on-line da geração fotovoltaica mostra-se indispensável. O sistema permitirá a coleta e análise contínua de dados, garantindo maior precisão, confiabilidade e transparência na gestão da produção de energia. Além disso, viabilizará a elaboração de relatórios técnicos, subsidiando processos de auditoria, planejamento energético e tomada de decisão administrativa.

Portanto, a contratação ora proposta atende ao interesse público ao assegurar um controle efetivo da geração de energia elétrica, contribuindo para a sustentabilidade financeira e ambiental do Município, em consonância com as boas práticas de eficiência energética e gestão responsável dos recursos públicos.

2. MODALIDADE DE LICITAÇÃO

Dispensa eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso II, da Nova Lei de Licitações – 14.133/2021.

3. DEFINIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DAS NECESSIDADES E REQUISITOS

3.1 – Identificação das necessidades

A Secretaria de Educação de Criciúma possui a Fazenda Solar Nikola Tesla, destinada à geração de energia fotovoltaica para consumo próprio. Contudo, o acompanhamento dessa geração é realizado atualmente apenas com base nas informações disponibilizadas nas faturas mensais emitidas pela concessionária de energia elétrica (CELESC).

Esse modelo de monitoramento é insuficiente para atender às demandas de gestão, uma vez que não permite o acesso a dados em tempo real, tampouco a análise detalhada da performance dos equipamentos. Na prática, isso gera dificuldade para:

- Identificar falhas, interrupções ou quedas de desempenho de forma imediata;
- Avaliar a eficiência da geração de energia em relação ao potencial do sistema;
- Garantir a máxima eficiência do investimento público na usina fotovoltaica.

Diante desse cenário, a necessidade identificada é a implantação de um sistema de monitoramento on-line da geração de energia solar, que possibilite controle preciso, maior transparência na operação e confiabilidade nos dados, além de permitir a adoção de medidas preventivas e corretivas de forma tempestiva.

3.2 – Identificação das necessidades tecnológicas

A necessidade tecnológica em questão está diretamente relacionada aos materiais indispensáveis para a implantação do sistema, a saber: Controlador de Monitoramento de Geração Fotovoltaica, Cabos de Instrumentação/Sinal, Rack de Parede para Equipamentos e Nobreak Senoidal de 1000VA.

Além do fornecimento desses componentes, faz-se necessária a instalação da estrutura, bem como a efetiva implantação do sistema, acompanhada de suporte técnico durante toda a vigência contratual.

4. ESTIMATIVA DA DEMANDA – QUANTIDADE DE BENS E SERVIÇOS

A estimativa de custos foi elaborada com fundamento no levantamento de preços realizado junto ao mercado especializado, por meio da solicitação de propostas a empresas do setor de fornecimento de equipamentos e serviços para sistemas de monitoramento fotovoltaico.

O levantamento contemplou os itens necessários à implantação do sistema de monitoramento on-line da Fazenda Solar Nikola Tesla, incluindo bens e serviços, conforme detalhado na tabela a seguir:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade
1	Controlador de monitoramento de geração fotovoltaica	01	Unidade
2	Cabo de instrumentação/sinal multipar 4x2x0,50 mm ² blindado	700	Metros
3	Rack de parede metálico 8U x 350mm com porta frontal	01	unidade
4	Nobreak senoidal 1000VA	01	unidade
5	Serviços de instalação, configuração e testes	01	serviço

A definição dos quantitativos tem como referência a infraestrutura já instalada na Fazenda Solar Nikola Tesla e busca assegurar que todos os componentes necessários sejam adquiridos em quantidade suficiente, sem excedentes desnecessários, garantindo economicidade e eficiência no processo de contratação.

5. ANÁLISE DE SOLUÇÕES

Para atender à necessidade de acompanhamento em tempo real da geração de energia fotovoltaica, foram analisadas as seguintes alternativas de solução:

5.1 - Manutenção do modelo atual de monitoramento baseado nas faturas da concessionária (CELESC)

- **Descrição:** Acompanhamento restrito às informações consolidadas disponibilizadas mensalmente pela concessionária de energia elétrica.
- **Vantagens:** Não requer investimento adicional; aproveita a infraestrutura já existente.
- **Desvantagens:** Informações limitadas, disponibilizadas de forma retroativa; impossibilidade de detecção tempestiva de falhas ou interrupções; ausência de dados técnicos detalhados para avaliação da performance dos equipamentos; inviabilidade de controle operacional eficiente.
- **Conclusão:** Alternativa inadequada, por não atender às necessidades de monitoramento técnico e gestão energética da Administração.

5.2 - Implantação de sistema dedicado de monitoramento on-line com controlador próprio e infraestrutura independente

- **Descrição:** Aquisição de controlador exclusivo, cabos de instrumentação, nobreak e rack de acomodação, com instalação e configuração local para monitoramento em tempo real.
- **Vantagens:** Elevado grau de detalhamento na coleta de dados; maior independência em relação a plataformas externas; possibilidade de customização e integração com outros sistemas de gestão energética.
- **Desvantagens:** Custo elevado de aquisição e manutenção; necessidade de infraestrutura complementar; maior complexidade de operação e suporte técnico; dependência de equipe especializada para configuração e atualização.
- **Conclusão:** Alternativa tecnicamente robusta, porém onerosa, com custo-benefício desfavorável diante da realidade e das necessidades atuais do Município.

5.3 - Utilização de sistemas de monitoramento em nuvem oferecidos pelos próprios inversores fotovoltaicos

- **Descrição:** Aproveitamento da infraestrutura de comunicação embarcada nos inversores instalados, com envio de dados para plataforma em nuvem disponibilizada pelo fabricante, acessível via interface web ou aplicativo.
- **Vantagens:** Custos significativamente reduzidos, por dispensar aquisição de controlador dedicado; compatibilidade nativa com os inversores instalados; acesso remoto simplificado e seguro; disponibilidade de relatórios e gráficos consolidados; facilidade de operação para a equipe técnica; atualização contínua da plataforma pelo fabricante.
- **Desvantagens:** Dependência de plataforma proprietária e conexão estável com a internet; recursos de análise limitados em comparação a sistemas dedicados; menor flexibilidade para integrações externas.
- **Conclusão:** Alternativa tecnicamente adequada e economicamente mais vantajosa, por aproveitar recursos já existentes nos inversores e garantir monitoramento remoto em tempo real com baixo custo de implantação e manutenção.

5.4 - Alternativa Escolhida

Diante da análise realizada, conclui-se que a solução mais adequada para atender às necessidades da Secretaria de Educação é a utilização dos sistemas de monitoramento em nuvem nativamente disponibilizados pelos inversores fotovoltaicos instalados.

A alternativa apresenta a melhor relação custo-benefício, uma vez que dispensa a aquisição de equipamentos adicionais de alto custo, garante acesso remoto contínuo e simplificado às informações de geração de energia, e supre de forma satisfatória as necessidades de controle e gestão técnica da Fazenda Solar Nikola Tesla.

Assim, a contratação dos serviços de infraestrutura mínima (conexão, cabeamento e apoio técnico para integração e acesso à plataforma) se mostra suficiente para assegurar um monitoramento confiável, econômico e eficiente, em conformidade com as boas práticas de sustentabilidade e gestão pública.

6. ANÁLISE COMPARATIVA DE CUSTOS

Esta análise focará especificamente na comparação entre orçamentos obtidos para a contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais e serviços necessários à instalação do monitoramento on-line da geração de energia da Fazenda Solar Nikola Tesla, de modo a justificar o valor médio obtido e o valor inicial da Dispensa Eletrônica.

6.1. Cálculo dos Custos Totais

Para chegar até as empresas que pudessem fornecer as propostas comerciais para o Município de Criciúma realizou-se uma ampla pesquisa de mercado, utilizando sítios eletrônicos e a Ferramenta de Banco de Preços. Com isso, foi possível obter retorno das seguintes empresas:

- **RSBX ENGENHARIA LTDA;**
- **VOLTS SERVIÇOS E ENGENHARIA LTDA;**
- **MMx3 ELETRICA LTDA.**

Segue abaixo os orçamentos realizados direto com as empresas:

RSBX ENGENHARIA LTDA		
Item	Descrição	Valor Total
1	Sistema de monitoramento da geração de energia	R\$ 50.233,50

VOLTS SERVIÇOS E ENGENHARIA LTDA		
Item	Descrição	Valor Total
1	Sistema de monitoramento da geração de energia	R\$ 44.359,90

MMx3 ELÉTRICA LTDA		
Item	Descrição	Valor Total
1	Sistema de monitoramento da geração de energia	R\$ 48.944,99

Conforme os orçamentos realizados, optou-se pela utilização da média de preços dos valores orçado conforme tabela abaixo.

CÁLCULO DE VALOR MÉDIO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QTDE.	PREÇO UN.	PREÇO TOTAL
1	Controlador de monitoramento de geração fotovoltaica	Un	01	R\$ 14.035,93	R\$ 14.035,93
2	Cabo de instrumentação/sinal multipar 4x2x0,50 mm² blindado	m	700,00	R\$ 35,30	R\$ 24.710,00
3	Rack de parede metálico 8U x 350mm com porta frontal	Pç	01	R\$ 1.354,53	R\$ 1.354,53
4	Nobreak senoidal 1000VA	Pç	01	R\$ 1.544,00	R\$ 1.544,00
5	Serviços de instalação, configuração e testes	Pç	01	R\$ 6.200,00	R\$ 6.200,00
TOTAL					R\$ 47.844,46

Diante das propostas recebidas e da média de preços calculada para os itens, verifica-se que os valores apresentados pelas empresas consultadas estão compatíveis com aqueles praticados no mercado para soluções de monitoramento on-line da geração fotovoltaica. Assim, a adoção do valor médio como referência para a fase de Dispensa Eletrônica revela-se tecnicamente adequada e financeiramente justificável, por assegurar maior equilíbrio na estimativa de custos, reduzindo o risco de sobrepreço ou de inexecução contratual.

Assim, a presente análise confirma a viabilidade econômica da contratação, assegurando que os recursos públicos serão aplicados de forma eficiente e proporcional ao objeto pretendido, em consonância com os princípios da economicidade, razoabilidade e vantajosidade exigidos pela Administração Pública.

7. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para viabilizar a contratação da solução de monitoramento on-line da geração de energia da Fazenda Solar Nikola Tesla, faz-se necessário adotar uma série de providências que assegurem a conformidade técnica, jurídica e administrativa do processo. Deverá ser elaborado e publicado o instrumento convocatório adequado, contemplando no Termo de Referência as especificações técnicas previamente definidas, de forma clara e objetiva, sem direcionamento a marcas, de modo a garantir a isonomia entre os fornecedores e a competitividade do certame.

Será imprescindível disponibilizar aos proponentes a descrição detalhada das exigências mínimas para o fornecimento, incluindo a integração do sistema de monitoramento em nuvem aos inversores existentes, a infraestrutura de comunicação necessária (como cabos de sinal, rack de parede e nobreak senoidal), bem como os serviços de instalação, configuração, suporte técnico e treinamento básico da equipe do Município.

Na etapa de recebimento das propostas, caberá à Administração proceder à análise e ao julgamento com base nos critérios estabelecidos no edital, observando a conformidade técnica dos produtos e serviços ofertados em relação às especificações do Termo de Referência, e utilizando como parâmetro a estimativa de custos definida na análise comparativa de mercado.

Após a definição da proposta mais vantajosa, será realizada a formalização contratual, mediante a elaboração de minuta que preveja cláusulas claras sobre prazos de execução, garantias de funcionamento, obrigações de suporte técnico e penalidades em caso de descumprimento. Para assegurar a correta execução, deverá ser designado fiscal do contrato, responsável por acompanhar a instalação, a integração do sistema e a capacitação da equipe, registrando em relatórios a conformidade entre os itens entregues e as especificações técnicas estabelecidas.

Por fim, o recebimento definitivo somente ocorrerá após a verificação do pleno funcionamento do sistema, assegurando a geração de relatórios consistentes e a disponibilidade da plataforma para monitoramento contínuo. Esta etapa será complementada pela avaliação dos resultados obtidos, considerando indicadores de desempenho, confiabilidade e efetividade da solução implantada, a fim de subsidiar futuras decisões de gestão e expansão da infraestrutura de energia fotovoltaica do Município.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO A SER CONTRATADA

A solução a ser contratada consiste na implantação de sistema de monitoramento on-line da geração de energia da Fazenda Solar Nikola Tesla, com utilização de recursos de conectividade nativamente disponíveis nos inversores fotovoltaicos já instalados, em conjunto com a contratação de empresa especializada para fornecimento dos equipamentos complementares, infraestrutura de rede, serviços de configuração, integração e suporte técnico.

O sistema permitirá o acompanhamento remoto e em tempo real da produção de energia, viabilizando o acesso a relatórios detalhados de desempenho, indicadores de eficiência, histórico de geração e alarmes de falhas. A solução será disponibilizada em plataforma web e/ou aplicativo móvel, permitindo gestão centralizada e transparente do parque fotovoltaico municipal, com acesso a diferentes níveis de usuários autorizados.

Os serviços a serem contratados deverão contemplar, no mínimo:

- Disponibilização da infraestrutura necessária para comunicação entre os inversores e a plataforma em nuvem;
- Configuração e integração do sistema para garantir a rastreabilidade da geração em tempo real;
- Instalação de equipamentos de suporte, como cabos de sinal, rack de parede e nobreak senoidal, de modo a assegurar a continuidade operacional;
- Suporte técnico especializado durante a fase de implantação e operação assistida;

- Treinamento básico da equipe responsável pela gestão local do sistema.

Com a implantação, será possível garantir maior confiabilidade e eficiência no controle da geração de energia solar, permitindo a Secretaria de Educação dispor de dados precisos e tempestivos para tomada de decisão, auditoria de desempenho e comprovação da economicidade do investimento realizado.

9. ESTIMATIVA DE CUSTO TOTAL DA AQUISIÇÃO

Para a estimativa de custo total da contratação de empresa especializada na solução referida neste estudo, utilizou-se a metodologia de solicitação de orçamentos diretamente com fornecedores autorizados. Foram realizadas cotações com três empresas especializadas, a fim de obter uma média de preço praticada no mercado.

Resultando na seguinte estimativa de custo total para a contratação da empresa especializada, levando em consideração as cotações de mercado, obteve um **valor médio de R\$ 47.844,46**.

10. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Após a análise das necessidades, da estimativa de demanda, da pesquisa de preços de mercado e da avaliação das soluções tecnológicas disponíveis, declara-se que a contratação do sistema de monitoramento on-line da geração de energia da Fazenda Solar Nikola Tesla é tecnicamente viável, economicamente compatível e administrativamente vantajosa.

A viabilidade técnica está assegurada pela existência de soluções consolidadas no mercado, plenamente compatíveis com os inversores fotovoltaicos já instalados, garantindo integração nativa, confiabilidade operacional e disponibilidade de informações em tempo real.

Do ponto de vista econômico, a estimativa de custos obtida por meio de cotações junto a empresas especializadas demonstra adequação aos valores praticados no setor, confirmando a exequibilidade financeira da contratação e a conformidade com o princípio da economicidade.

No aspecto administrativo, a adoção dessa solução contribuirá para a gestão eficiente dos recursos energéticos da Secretaria de Educação, assegurando maior transparência, rastreabilidade e controle sobre a geração de energia fotovoltaica, além de permitir a otimização do uso da Fazenda Solar Nikola Tesla para atendimento às unidades escolares da rede municipal de ensino.

Dessa forma, conclui-se que a contratação proposta é viável e necessária, atendendo aos critérios legais, técnicos e de vantajosidade exigidos pela Administração Pública.

11. ALINHAMENTO ENTRE PLANEJAMENTO E CONTRATAÇÃO

A presente contratação encontra-se alinhada ao planejamento estratégico da Administração Municipal no que se refere à modernização da gestão energética e à ampliação da eficiência no uso dos recursos públicos. A Fazenda Solar Nikola Tesla foi implantada com a finalidade de suprir parte da demanda elétrica das unidades escolares da rede municipal, de forma sustentável e econômica, reduzindo a dependência da concessionária e promovendo a utilização de fontes renováveis.

No entanto, para que essa política pública alcance sua plena efetividade, é imprescindível a implementação de uma solução de monitoramento tecnológico, que permita o acompanhamento contínuo da geração e do consumo de energia, bem como a correta apuração dos créditos junto à concessionária.

12. APROVAÇÃO E ASSINATURA

O Estudo Técnico Preliminar foi aprovado e assinado pelos Integrantes Técnicos e Requisitantes e pela autoridade máxima da Secretaria Municipal de Educação, conforme listagem abaixo:

INTEGRANTE TÉCNICO	INTEGRANTE REQUISITANTE
Glauber Teza Salvador Matrícula: 55551 Criciúma, 10 de setembro de 2025	Glauber Teza Salvador Matrícula: 55551 Criciúma, 10 de setembro de 2025
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Geovana Benedet Zanette Matrícula: 66481 Criciúma, 10 de setembro de 2025	

ANEXO III

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO Nº XXX/XXX/20XX
(Processo Administrativo nº 707282)

TERMO DE CONTRATO CELABRADO ENTRE O
MUNICÍPIO DE CRICIÚMA E A EMPRESA XXXXXXXX.

O MUNICÍPIO DE CRICIÚMA, com sede na Rua Domênico Sônego, nº 542 - Paço Municipal Marcos Rovaris, bairro Santa Bárbara – Criciúma/SC -CEP: 88.804-050, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes/MF sob o No. **82.916.818./0001-13**, neste ato representando o Sr. Prefeito Municipal, o Diretor de Licitações e Contratos, através do Decreto nº XXX, de XX de XXXXXXXX de 20XX, publicado no DOM de XX de XXXXXXXX de XX, portador da Matrícula Funcional nº XXXXX, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa XXXXXXXXXXXX, inscrito no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXX, sediada na XXXXXXXXXXXX, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 707282 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica n. 165/PMC/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.0. O objeto do presente instrumento é o fornecimento e a implantação de um sistema de monitoramento on-line da geração de energia solar, a ser instalado na Fazenda Solar Nikola Tesla, localizada na rua José Gerônimo Mateus, no Parque dos Imigrantes, Município de Criciúma/SC, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e anexos.

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.1.1. O Termo de Referência;
- 1.1.2. O Edital da Dispensa Eletrônica;
- 1.1.3. A Proposta do contratado;
- 1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A validade do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data da assinatura, podendo ser prorrogada, conforme prerrogativas da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

- 2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.2.4. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- 2.2.5. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo
- 2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este processo.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 4.2. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
- 4.3. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.
- 4.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

- 5.1. Os preços propostos, as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Descrição	Unidade	Qtde.	Valor Unit.
1	Controlador de monitoramento de geração fotovoltaica	1	Unidade	R\$XXXX
2	Cabo de instrumentação/sinal multipar 4x2x0,50 mm ² blindado	700	Metros	R\$XXXX
3	Rack de parede metálico 8U x 350mm com porta frontal	1	unidade	R\$XXXX
4	Nobreak senoidal 1000VA	1	unidade	R\$XXXX

5	Serviços de instalação, configuração e testes	1	serviço	R\$XXXX
---	---	---	---------	---------

5.2. O valor global da contratação é de **R\$XXXX (XXXXXXXXXXXX)**, constante da proposta vencedora da licitação aceita pelo CONTRATANTE, entendido este como valor para a total execução do objeto licitado.

5.3. O preço proposto é considerado completo, incluindo todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6 CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento será efetuado após a entrega dos materiais, em até 30 (trinta) dias, contados da atestação da nota fiscal/fatura, por Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito bancário em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário a serem especificadas pela CONTRATADA na nota fiscal/fatura, observando a ordem cronológica.

6.2. A atestação da Nota Fiscal se dará mediante o “CERTIFICO” pelo responsável do órgão competente autorizado para o recebimento dos produtos, devidamente assinado, datado e com aposição do respectivo carimbo funcional, depois de devidamente conferidas as quantidades e valores.

6.3. A CONTRATADA deverá destacar na nota fiscal/fatura, além do número e a data de assinatura do contrato, os dados bancários: Banco, Agência e nº Conta-Corrente.

6.4. O prazo de pagamento previsto no item acima, só vencerá em dia de expediente normal, na cidade de Criciúma/SC, postergando-se, em caso negativo, para o primeiro dia útil subsequente.

6.5. Antes da emissão da Nota Fiscal, a CONTRATADA deverá apresentar relatório de medição para conferência do fiscal do contrato, que em até 05 (cinco) dias, deverá analisar o relatório e autorizar a emissão da NF.

6.6. Havendo atraso no pagamento incidirá sobre o valor devido pelo CONTRATANTE a atualização financeira até a data do efetivo pagamento, calculada pro rata die pelo índice estabelecido pelo Governo Federal, exceto se as ocorrências forem de responsabilidade da CONTRATADA.

6.7. A CONTRATADA deverá exibir nas datas de liquidação, obrigatoriamente, o recolhimento relativo a Seguridade Social (CND do INSS) e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS), devidamente atualizados, sob pena do órgão competente do CONTRATANTE sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos subsequentes, sustação essa que só será liberada mediante apresentação destes.

6.8. O não cumprimento do subitem acima não poderá ser considerado como atraso de pagamento, e em consequência, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer ônus financeiro.

6.9. A CONTRATANTE não efetuará aceite de títulos negociados com terceiros, isentando-se quaisquer consequências surgidas e responsabilizando a CONTRATADA por perdas e danos em decorrência de tais transações.

6.10. A CONTRATANTE não pagará juros de mora por atraso de pagamento referente a serviços com ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste contrato.

6.11. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, quaisquer obrigações financeiras que lhe forem impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de reajustamento de preços ou correção monetária.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado do mês base do orçamento, ou seja, **setembro de 2025**, conforme DECRETO SG/Nº 1436/25, DE 3 DE JULHO DE 2025.

7.2. Após o interregno de um ano, e mediante pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC)**, **apurado pelo IBGE**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente ao previsto no Decreto Municipal nº 980/2023.

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

8 CLÁUSULA OITAVA – PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Os prazos e serviços deverão ser prestados conforme as determinações estabelecidas Termo de Referência, que passa a integrar este contrato independentemente de sua transcrição.

9 CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

I. **05.012.1034.3.3.90.1.500.1001.0101 (153)**

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A execução deste Contrato será gerida, acompanhada e fiscalizada pelo(a) servidor(a) designado por portaria publicada no Diário Oficial do Município, como representante do contratante, devendo o mesmo garantir a integridade dos produtos.

10.2. O Gestor e o Fiscal do Contrato por parte do CONTRATANTE exercerão as atribuições previstas no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal SG/nº 1415 de 8 de julho de 2024, em seu artigo 68.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

11.1. São obrigações do Contratante:

- 11.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 11.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 11.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 11.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 11.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 11.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 11.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 11.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 11.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 11.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 11.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 11.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

- 12.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 12.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 12.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 12.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

12.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

12.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

12.9. Quando não for possível a verificação da regularidade, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

12.10. Na emissão da Nota Fiscal, atender o disposto pelo Município de Criciúma, quanto a retenção, na fonte, do Imposto sobre Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IRRF, conforme Decreto Municipal nº 1279/2023.

12.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

12.12. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

12.13. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

12.14. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.15. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

12.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

12.17. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

12.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.19. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

12.20. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

12.21. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

12.22. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.23. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

12.24. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Considerando que o Contratante se declara CONTROLADOR, pois a ele competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais. O Contratado, por sua vez, se declara OPERADOR, pois realiza o tratamento de dados pessoais em nome do CONTROLADOR, devendo também respeitar os mandamentos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.3. As partes deverão executar os tratamentos de dados com atenção especial aos princípios previstos no art. 6º, bem como às bases legais previstas nos artigos 7º e 11, todos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), quanto à estrita finalidade e necessidade do tratamento.

13.4. As partes se comprometem mutuamente ao cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), devendo o contratado alterar ou adequar as regras de negócios aplicáveis à Lei sempre que solicitado ou necessário, além de prestar os serviços seguindo as regras correspondentes ao tratamento de dados pessoais.

13.5. Ambas as partes poderão compartilhar informações que auxiliem em defesas judiciais, administrativas ou arbitrais, desde que sejam mínimas ao cumprimento dos princípios da ampla defesa e do contraditório. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.6. O Contratado deve auxiliar o Contratante a garantir o cumprimento das obrigações do COTROLADOR de dados de acordo com os dispositivos contidos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), fornecendo a ele, quando solicitado, informações sobre aspectos técnicos e medidas organizacionais já implementadas.

13.7. É proibido o compartilhamento dos dados pessoais fornecidos pelo Contratante com terceiros não autorizados. Consideram-se terceiros não autorizados aqueles não relacionados à finalidade de cumprir o objeto do presente contrato.

13.8. Caso seja necessário a contratação de novos prestadores, eles também serão considerados como Operadores e deverão contar com a anuência do Contratante, devendo também cumprir as obrigações previstas neste contrato. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.9. O tratamento dos dados pessoais dos titulares somente pode durar pelo intervalo de tempo essencial ao atendimento da finalidade proposta ou, ainda, pelo período necessário para atendimento a uma obrigação legal ou exercício regular de direito.

13.10. Caso o Contratante requeira, o Contratado deverá eliminar, corrigir, anonimizar e/ou bloquear o acesso aos dados tratados em razão do contrato firmado, em caráter definitivo ou não, a critério do Contratante, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

13.11. Eventuais requisições de titulares realizadas diretamente à Contratada, deverão ser redirecionadas para o Contratante no prazo de 03 (três) dias úteis para o e-mail do Encarregado de Proteção de Dados do Contratante: lgpd@criciuma.sc.gov.br.

13.12. Em caso de incidente, vazamento, perda ou acesso indevido de dados por terceiro não autorizado, cuja guarda e tratamento seriam de responsabilidade do Contratado, independente das razões que justifiquem o ocorrido, deverá o Contratado comunicar ao Contratante, por escrito, abarcando, no mínimo, as seguintes informações:

- 13.12.1. I. data, hora e local do incidente;
- 13.12.2. II. data e hora do conhecimento do fato pelo Contratado;
- 13.12.3. III. relação de dados afetados;
- 13.12.4. IV. relação de titulares afetados;
- 13.12.5. V. medidas que estão sendo tomadas para conter os dados;
- 13.12.6. VI. contato do Encarregado de Proteção de Dados para posteriores informações.

13.13. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa:**

(1) Multa por dia de atraso em relação aos prazos fixados neste contrato: 0,5% (zero virgula cinco por cento), ao dia, do valor constante na proposta comercial da CONTRATADA.

(2) Multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor global deste contrato, em caso de rescisão motivada pela CONTRATADA ou por iniciativa desta (sem justo motivo).

Obs1.: As penalizações poderão ser aplicadas tanto por meio de procedimentos administrativos paralelos à execução do contrato, como também por meio de glosas, que serão registradas no boletim de medição e na fatura como a incidência da penalidade. Essas medidas garantem a transparência e a devida formalização das sanções impostas, de acordo com as cláusulas contratuais acima expostas.

Obs2.: Em caso de reincidência das situações que resultaram em penalidades, as multas aplicadas poderão ter seu valor dobrado. Isso visa a reforçar a importância do cumprimento adequado das obrigações contratuais e incentivar a CONTRATADA a evitar repetições de falhas.

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

14.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

14.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.8. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

14.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

14.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

14.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

14.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

15.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

15.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

15.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

15.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

15.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

15.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

15.6.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.6.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.6.1.3. Indenizações e multas.

15.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

15.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO ([art. 92, §1º](#))

19.1. Fica eleito o Foro Privativo da Vara de Feitos da Fazenda Pública desta Cidade, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Criciúma-SC, XX de XXXXXXXXXXXX de XXXX.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

ANEXO IV - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA OFICIAL

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Educação

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais e serviços necessários à instalação do monitoramento on-line da geração de energia da Fazenda Solar Nikola Tesla para atendimento da demanda da Secretaria de Educação de Criciúma/SC.

Item	Descrição	Unidade	Qtde.	Valor Unit.	Valor Total
1	Controlador de monitoramento de geração fotovoltaica	1	Unidade	R\$ 14.035,93	R\$ 14.035,93
2	Cabo de instrumentação/sinal multipar 4x2x0,50 mm ² blindado	700	Metros	R\$ 35,30	24.710,00
3	Rack de parede metálico 8U x 350mm com porta frontal	1	unidade	R\$ 1.354,53	R\$ 1.354,53
4	Nobreak senoidal 1000VA	1	unidade	R\$ 1.544,00	R\$ 1.544,00
5	Serviços de instalação, configuração e testes	1	serviço	R\$ 6.200,00	R\$ 6.200,00
Valor Global					R\$ 47.844,46

INTEGRANTE TÉCNICO	INTEGRANTE REQUISITANTE
Glauber Teza Salvador Matrícula: 55551 Criciúma, 10 de setembro de 2025	Glauber Teza Salvador Matrícula: 55551 Criciúma, 10 de setembro de 2025
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Geovana Benedet Zanette Matrícula: 66481 Criciúma, 28 de agosto de 2025	

ANEXO V
AO EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA 165/PMC/2025

DECLARAÇÃO CONJUNTA

Ref. **EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA 165/PMC/2025**

A empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ n.º **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, por intermédio de seu representante legal o (a) Senhor (a) **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador (a) da Carteira de Identidade n.º **XXXXXXXXXXXXXXXXXX** e do CPF n.º **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, declara:

- a) Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e em seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório;
- b) Que o ato constitutivo é vigente.
- c) Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- d) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- e) Que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- f) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- g) Que a proposta de preços compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- h) Que a proposta cumpre os termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.
- i) Que na qualidade de proponente do procedimento licitatório supra, instaurado pelo Município de CRICIÚMA/SC, não possui em seu quadro societário Servidor Público municipal da ativa.
- j) Que está ciente de verificar seu e-mail, indicado no contrato, a cada 24 (vinte e quatro) horas, afim de receber as comunicações das decisões, determinações e deliberações entre as partes, nos termos do item 1, do art. 13 do Decreto SG/Nº 14/15/24 de 8 de julho de 2024.

Local e data.

Nome e número da identidade do declarante
(representante legal da empresa)

Obs: esta declaração deverá assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s) da proponente.